

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificada a seguir:

DADOS DA PRESTADORA

Nome Empresarial: ATLASNET SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA		
CNPJ: 37.750.499/0001-64		Ato de Autorização – Anatel Nº 5.321 de 29 de Julho de 2011
Endereço: Avenida Pietro Petri, 548, Terra Preta		
Cidade: Mairiporã	Estado: SP	CEP: 07661-435
Telefone: (11) 2185-7000	Site: www.atlasnettelcom.com.br	E-mail: administracao@atlasnet.net.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **ASSINANTE** conforme identificado (a) em **TERMO DE ADESÃO** que venham a se submeter a este instrumento.

O presente contrato será regido pelas **Cláusulas** a seguir, sem prejuízos às normas da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos legais vigentes.

O **ASSINANTE** declara, por meio da assinatura deste contrato, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1 Aplicam-se ao presente **CONTRATO** as seguintes definições:

I - Acessibilidade: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

II - Área de Tarifa Básica (ATB): parte da área local definida pela Agência, dentro da qual o serviço é prestado ao assinante, em contrapartida a tarifas ou preços do plano de serviço de sua escolha;

III - Área local: área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela Agência, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

IV - Assinante: pessoa natural ou jurídica que firma contrato com a prestadora, para fruição do serviço. Bem como, definido como consumidor de acordo com o Art. 2º da Lei nº 8.078/1990;

V - Atendimento pessoal: atendimento presencial prestado por pessoa devidamente qualificada para receber, interagir, orientar, informar, esclarecer e solucionar qualquer solicitação de usuário que compareça à loja de atendimento ou Posto de Serviço de Telecomunicação, mediante protocolo de reclamação ou solicitação de serviço.

VI - Central Privativa de Comutação Telefônica (CPCT): equipamento terminal de usuário, interligado ou não a uma central de comutação;

VII - Código de acesso: conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em plano de numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

VIII - Código de Seleção de Prestadora (CSP): conjunto de caracteres numéricos que permite ao usuário escolher a prestadora do STFC de longa distância nacional ou longa distância internacional;

IX - Distribuidor Geral (DG): elemento ao qual se ligam as linhas externas à estação telefônica e às centrais de comutação;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC

- X** - estação telefônica: conjunto constituído de uma ou mais centrais de comutação e as instalações que as abrigam ou complementam;
- XI** - Plano de serviço: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;
- XII** - Poder de Mercado Significativo (PMS): posição que possibilita influenciar de forma significativa as condições do mercado relevante, assim considerada pela Agência;
- XIII** - Ponto de Terminação de Rede (PTR): ponto de conexão da rede externa com a rede interna do assinante;
- XIV** - Portabilidade de código de acesso: facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter o código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação do serviço, na forma da regulamentação específica;
- XV** - Posto de Serviço de Telecomunicações (PST): conjunto de instalações de uso coletivo, mantido pela concessionária, dispondo de, pelo menos, TUP e TAP, que possibilita o atendimento pessoal ao usuário;
- XVI** - Prestação, Utilidade ou Comodidade (PUC): atividade intrínseca ao serviço de STFC, vinculada à utilização da sua rede, que possibilita adequar, ampliar, melhorar ou restringir o uso do STFC;
- XVII** - Prestadora: pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta o STFC;
- XVIII** - Processos de telefonia: aqueles que permitem a comunicação entre pontos fixos determinados, de voz e outros sinais, utilizando técnica de transmissão nos modos 3,1 kHz-voz ou 7 kHz-áudio ou até 64 kbit/s irrestrito, por meio de fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético;
- XIX** - Rede de telecomunicações: conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviço de telecomunicações;
- XX** - Rede externa: segmento da rede de telecomunicações suporte do STFC, que se estende do PTR, inclusive, ao DG de uma estação telefônica;
- XXI** - Rede interna do assinante: segmento da rede de telecomunicações suporte do STFC, que se inicia no terminal localizado nas dependências do imóvel indicado pelo assinante e se estende até o PTR, exclusive;
- XXII** - Relação de assinantes: conjunto de informações que associa os nomes de todos os assinantes indicados do STFC na modalidade local, aos respectivos endereços e códigos de acesso de determinada localidade, respeitadas as manifestações de não divulgação de seus códigos de acesso;
- XXIII** - Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC): serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;
- XXIV** - Tarifa ou preço de assinatura: valor devido pelo assinante em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso telefônico de forma individualizada para fruição contínua do serviço;
- XXV** - Tarifa ou preço de habilitação: valor devido pelo assinante, no início da prestação de serviço, que lhe possibilita a fruição imediata e plena do STFC;
- XXVI** - Tarifa ou preço de utilização: valor devido pelo usuário pelo uso do STFC, por unidade de medição;
- XXVII** - Telefone de Uso Público (TUP): aquele que permite a qualquer pessoa utilizar o STFC, por meio de acesso de uso coletivo, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora;
- XXVIII** - Terminal: equipamento ou aparelho que possibilita o acesso do usuário ao STFC;
- XXIX** - Usuário: qualquer pessoa que utiliza o STFC, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora;
- XXX**- Utilização da Marcação Alternativa: Benefício procedimental concedido pela Anatel, através de autorização expressa cumpridos os requisitos da Resolução nº.749/2022 da Anatel, às empresas que não possuem Código de Seleção de Prestadora (CSP) próprio permitindo ao usuário de serviço de telecomunicação estabelecer conexão.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC

XXXI - Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): Lei que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Este Contrato tem por objeto regular a prestação e a fruição, pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE** de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade local, por meio de acesso identificado por um Código de Acesso, disponibilizado pela **PRESTADORA**, em endereço de instalação indicado pelo **ASSINANTE**, mediante pagamento de tarifas ou preços, na forma da regulamentação aplicável.

2.2 Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC compreende em serviço destinado ao uso do público em geral, sem um serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando Processos de Telefonia.

2.3 Novas prestações de serviços adicionais, utilidades e comodidades inerentes ao STFC poderão ser requeridas pelo **ASSINANTE**, qualquer momento e serão objeto de cobrança específica.

2.4 Neste ato o **ASSINANTE** contrata, por adesão, além desta **PRESTADORA**, outras Operadoras que lhe permitam a utilização de Serviços de Telecomunicações, nas modalidades Longa distância Nacional e Longa Distância Internacional.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO

3.1 A adesão ao presente **Contrato** pelo **ASSINANTE** pode efetivar-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos abaixo elencados:

3.1.1 Por meio de **ASSINATURA** de **TERMO DE ADESÃO IMPRESSO**;

3.1.2 Por meio de **ACEITE ELETRÔNICO/ONLINE/DIGITAL** de **TERMO DE ADESÃO**;

3.1.3 Por meio de **ACEITE TELEFÔNICO** do **TERMO DE ADESÃO**.

3.2 Por meio da **ASSINATURA** ou **ACEITE ELETRÔNICO/ONLINE/DIGITAL** ou **TELEFÔNICO** do **TERMO DE ADESÃO**, o **ASSINANTE** declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todos os direitos, deveres e garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, detalhes referentes a plano de serviço, valores de mensalidade e formas de pagamento.

3.2.1 Nas formas de aceites citadas no item 3.1.2, o **ASSINANTE** receberá uma cópia dos contratos e termos firmados no endereço eletrônico indicado nos dados de cadastros.

3.3 As partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com formato digital (no formato eletrônico e/ou biométrico) fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil, possuindo autenticidade e integridade.

3.4 Após formalizada a contratação por qualquer outro meio por ele disponibilizado, salvo no estabelecimento comercial, o uso dos serviços ou a ausência de manifestação objetiva da desistência da contratação pelo **ASSINANTE** por mais de sete dias consecutivos, a contar da data de ativação dos Serviços, implicará na anuência e aceitação integral dos termos deste instrumento e características do serviço contratado.

3.5 A **PRESTADORA** poderá à seu próprio critério solicitar meios que comprovem a identidade ou identificação do **ASSINANTE**, com intuito de mitigar fraudes ou falsificações nos procedimentos de contratação dos serviços. Entre os mecanismos de segurança adotados, a **PRESTADORA** poderá solicitar *selfie* (registro digital fotográfico) do titular juntamente com um documento de identificação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 A prestação do serviço terá início efetivo quando da instalação da linha telefônica, ou seja, quando a extensão da Rede Pública de Telecomunicação da **PRESTADORA** for conectada ao endereço de instalação mencionado pelo **ASSINANTE**, no respectivo “Ponto de Terminação da Rede”.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC

4.2 Pelo início da prestação de serviço o **ASSINANTE** pagará a Tarifa de Habilitação, cujo valor está disponível nos diversos canais de atendimento ao **ASSINANTE**, que será exigido uma única vez em documento de cobrança (Conta Telefônica), emitido após a instalação;

4.3 Para devida fruição dos serviços deverá a rede interna do **ASSINANTE** atender os seguintes requisitos (descrição).

5 CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

5.1 Além do disposto na legislação específica, no Regulamento do STFC, quando aplicáveis, são direitos da **PRESTADORA**:

5.1.1 Empregar no serviço equipamentos que não lhe pertençam;

5.1.2 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao Serviço;

§1º A **PRESTADORA**, em qualquer caso, continua sendo responsável perante a Anatel e os **ASSINANTES** pela prestação e execução do serviço;

§2º A relação entre a **PRESTADORA** e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

5.1.3 Conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos;

5.1.4 Suspender o provimento do Serviço ao **ASSINANTE**, quando da sua inadimplência, nos termos da cláusula 12 deste Contrato;

5.1.5 Comercializar e divulgar as informações sobre o **ASSINANTE** para os fins definidos na regulamentação, respeitada a manifestação de não divulgação;

5.1.6 Não se responsabilizar pelas condições e pela qualidade dos serviços oferecidos por outras Prestadoras;

5.1.7. Na alteração de código de acesso a pedido do assinante, é facultada à prestadora a cobrança pela alteração.

5.2 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as **PRESTADORAS** de STFC têm a **OBRIGAÇÃO** de:

5.2.1 Prestar o Serviço conforme especificado no Contrato, responsabilizando-se integralmente pela exploração e execução do Serviço perante o **ASSINANTE**;

5.2.2 Realizar a instalação e manutenção dos recursos necessários à fruição do Serviço, excetuados os equipamentos terminais do **ASSINANTE** e a Rede Interna do **ASSINANTE**;

5.2.3 Quando aplicável, tornar disponíveis os equipamentos de sua propriedade necessários a prestação dos Serviços Contratados;

5.2.4 Não condicionar oferta do Serviço à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade oferecida, ainda que prestados por terceiros;

5.2.5 A **PRESTADORA** deve manter um Centro de Atendimento para seus **ASSINANTES**, com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no mínimo no período compreendido de **8 (oito) horas** ininterruptas, das **08h00min às 18h00min nos dias úteis**.

5.2.6 A **PRESTADORA** deve manter um Centro de Atendimento para seus **ASSINANTES**, com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel.

5.2.7 A **PRESTADORA** dispõe do S.A.C: **0800 580 7000**;

5.2.8 Atender as solicitações de reparo por falhas ou defeitos do **ASSINANTE** resolvendo num prazo de até **48 (quarenta e oito) horas** a contar de sua solicitação protocolada.

5.2.9 As reclamações e pedidos de informação apresentados pelo **ASSINANTE** deverão ser respondidos durante o atendimento e resolvidas no prazo máximo de **7 (sete) dias corridos**, contados a partir de seu recebimento.

5.2.10 As solicitações que não puderem ser atendidas de imediato deverão ser atendidas em, no máximo, **10 (dez) dias corridos**, contados a partir de seu recebimento.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC

5.2.11 Todo atendimento receberá um protocolo da **PRESTADORA**, que deverá ser informado ao **ASSINANTE** no início do atendimento.

5.2.12 Preservar o sigilo e a confidencialidade das telecomunicações, observadas as prescrições legais e contratuais;

5.2.13 Disponibilizar acesso gratuito aos serviços públicos de emergência definidos na regulamentação;

5.2.14 Fornecer, mediante solicitação do **ASSINANTE**, o detalhamento das chamadas locais medidas em minutos, que permita identificar, para cada chamada local realizada, (i) o número do telefone chamado, (ii) a data e horário de realização (iii) a duração e (iv) o seu respectivo valor;

5.2.15 Disponibilizar na central de atendimento, no site da internet e nas lojas de atendimento, gratuitamente, ao **ASSINANTE**, os endereços de suas lojas de atendimento pessoal e postos de serviço de telecomunicações (PST);

5.2.16 Oferecer ao **ASSINANTE**, no mínimo, **06 (seis)** possíveis datas de vencimento de cobrança;

5.2.17 Entregar Nota fiscal/Fatura via correio ou qualquer outro meio acordado entre as Partes, no endereço informado pelo **ASSINANTE**, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias** do vencimento.

5.2.18 A **PRESTADORA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

5.3 A **PRESTADORA** deverá disponibilizar, no Atendimento por Meio Digital, relatório detalhado dos serviços e facilidades prestados, em ordem cronológica, a todos os seus **ASSINANTES**.

5.3.1 A **PRESTADORA** se compromete a não:

A) alterar os dados do **ASSINANTE** ;

B) divulgar os dados do **ASSINANTE** , exceto se exigido pela lei, ou se o **ASSINANTE** permitir expressamente por escrito;

C) acessar os dados do **ASSINANTE** exceto para prestar os Serviços, suporte ou resolver problemas de serviço ou técnicos, ou a pedido do **ASSINANTE** em relação aos aspectos de suporte ao cliente.

5.3.2 Não obstante o disposto neste contrato, as informações confidenciais poderão ser reveladas nas seguintes hipóteses:

A) exigência legal aplicável,

B) ordem ou decisão judicial ou em processo administrativo ou arbitral, ou;

C) solicitação de qualquer autoridade ou órgão regulador do Brasil. Em quaisquer das situações previstas nesta cláusula, a **PRESTADORA** divulgará as informações confidenciais somente até a extensão exigida por tal ordem administrativa, arbitral ou judicial, e previamente orientada pela opinião de seus assessores legais, comprometendo-se a tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para preservar a confidencialidade das informações confidenciais, incluindo a obtenção de uma medida protetiva ou outro provimento que possa assegurar a concessão de tratamento confidencial às informações confidenciais.

5.3.3 A **PRESTADORA** não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela **ASSINANTE** e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros ("hackers") fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

5.4 De acordo com o Regulamento dos Serviços de Comunicação Multímídia, aprovada pela ANATEL 777/2025, bem como pela Lei n°. 12.965/2014 (Marco Civil na Internet), a **PRESTADORA** deverá manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão dos ASSINANTES pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

5.5 A **PRESTADORA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

6 CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

6.1 Sem prejuízo do disposto nas demais legislações aplicáveis, são direitos do **ASSINANTE**:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC

- 6.1.1 Acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas;
- 6.1.2 Liberdade de escolha da **PRESTADORA** e do Plano de Serviço;
- 6.1.3 Tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;
- 6.1.4 Prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;
- 6.1.5 Inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;
- 6.1.6 Não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de inadimplência ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações), sempre após notificação prévia pela **PRESTADORA**;
- 6.1.7 Privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **PRESTADORA**;
- 6.1.8 Resposta eficiente e tempestiva, pela **PRESTADORA**, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;
- 6.1.9 Encaminhamento de reclamações ou representações contra a **PRESTADORA**, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
- 6.1.10 Reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- 6.1.11 Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a **PRESTADORA**;
- 6.1.12 Não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- 6.1.13 Obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço;
- 6.1.14 Rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência;
- 6.1.15 Receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;
- 6.1.16 Transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;
- 6.1.17 Não recebimento de mensagens de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso;
- 6.1.18 Não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total;
- 6.1.19 Não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.
- 6.1.20 A obtenção gratuita, mediante solicitação encaminhada ao serviço de atendimento de usuários mantido pela prestadora, da não divulgação do seu código de acesso em relação de assinantes e no serviço de informação de código de acesso de assinante do STFC;
- 6.1.21 A substituição do seu código de acesso, nos termos da regulamentação específica;
- 6.1.22 A portabilidade de código de acesso, observadas as disposições da regulamentação;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC

6.1.23 Ter reparados os danos causados por descargas elétricas conduzidas via rede de telefonia que danifiquem a rede interna do assinante e aparelhos de telecomunicações a ela conectados, desde que ambos estejam em conformidade com a regulamentação;

6.1.24 Obter substituição, sem ônus, de seu equipamento terminal do STFC, em caso de incompatibilidade ocasionada por modernização da rede;

6.1.25 Ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, sem qualquer ônus, o acesso a comodidades ou utilidades oferecidas, bem como a serviços de valor adicionado;

6.1.26 À interceptação pela prestadora na modalidade local, sem ônus, das chamadas dirigidas ao antigo código de acesso e a informação de seu novo código, observados os prazos previstos neste Regulamento;

6.1.27 Selecionar a prestadora de STFC de sua preferência para encaminhamento de chamadas de longa distância a cada chamada por ele originada; e

6.1.28 A não ser cobrado, em nenhuma hipótese, por chamada telefônica não completada.

6.1.29 Ao acesso a informações claras, objetivas, suficientes, redigidas com linguagem simples e apresentadas de maneira a assegurar um processo decisório adequado a seus próprios interesses;

6.1.30 A optar pelo não recebimento de chamadas publicitárias ou com o objetivo de vender serviços ou produtos das Prestadoras de serviços de telecomunicações;

6.1.31 A receber orientação quanto à correta destinação dos equipamentos necessários à utilização dos serviços de telecomunicações ao fim de sua vida útil e quanto aos riscos ambientais que representam;

6.1.32 De acordo com o Art. 66 da Resolução 765/2023 da Anatel, a **PRESTADORA** poderá prover o ressarcimento ao Consumidor prejudicado por indisponibilidade do serviço, seja por interrupção ou por reparo.

6.1.32.1 O ressarcimento disposto na cláusula anterior deverá ocorrer:

A) de forma proporcional ao valor da Oferta contratada e ao período de indisponibilidade do serviço; e,

B) até o segundo mês subsequente ao evento, respeitado o ciclo de faturamento.

6.1.32.2 No caso de solicitação de reparo, o cálculo do valor a ser ressarcido ao Consumidor deverá considerar o tempo decorrido entre a solicitação do reparo e o restabelecimento do serviço.

6.2 Sem prejuízo do disposto nas demais legislações aplicáveis, são deveres do **ASSINANTE**:

6.2.1 Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;

6.2.2 Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;

6.2.3 Comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por **PRESTADORA** de serviço de telecomunicações;

6.2.4 Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares;

6.2.5 Somente conectar à rede da **PRESTADORA** terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas;

6.2.6 Indenizar a **PRESTADORA** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção;

6.2.7 Permitir acesso da **PRESTADORA**, ou de terceiros que esta indicar, sempre que necessário, no local de instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamento necessário para prestação do serviço.

Parágrafo único: Constatando a ausência do **ASSINANTE**, este desde já autoriza os funcionários da **PRESTADORA** que adentrem sua residência para instalação, manutenção ou substituição de equipamento na presença de outra pessoa maior de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação de documento.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC

6.2.8 Comunicar à **PRESTADORA** sobre ocorrência de falhas no funcionamento do serviço ou equipamento, mediante abertura de ordem de serviço para atendimento no prazo previsto a cláusula deste contrato e;

6.2.9 Comunicar imediatamente à sua **PRESTADORA**:

- I) O roubo, furto ou extravio de terminal de acesso móvel ou outros equipamentos terminais necessários ao provimento do serviço contratado;
- II) A transferência de titularidade do Código de Acesso de Usuário ou do contrato de prestação de serviço; e/ou,
- III) Qualquer alteração das informações cadastrais; e
- IV) O não recebimento do documento de cobrança.

6.2.10 O **ASSINANTE** declara ter ciência de que não faz jus aos descontos por motivo de interrupção dos serviços nos termos da Resolução nº 717/2019 da Anatel, a qual revogou este direito anteriormente previsto na Resolução nº 426/2005;

6.2.11 O **ASSINANTE** autoriza desde já a utilização do procedimento da Marcação Alternativa por parte da **PRESTADORA**, a qual, possuindo autorização para uso deste benefício concedido pela Anatel, permite a conexão dos serviços de conexão ao **ASSINANTE**.

6.2.12 O **ASSINANTE** fica ciente desde já que a caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail) e o WhatsApp (número telefônico) cadastrado serão meios de comunicação entre **PRESTADORA** e **ASSINANTE**, bem como a remessa via postal (Correios), para informar o **ASSINANTE** de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES REGULATÓRIAS DO ASSINANTE RELATIVAS À IDENTIFICAÇÃO DAS CHAMADAS E USO ADEQUADO DOS RECURSOS DE TELECOMUNICAÇÕES

7.1 O **ASSINANTE** considerado usuário corporativo obriga-se ao cumprimento dos termos e disposições regulatórias emanadas pela **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL** através o **Despacho nº 262/2024** e o **Despacho Decisório nº 325/2024/COGE/SCO**. Primordialmente quanto as garantias de rastreabilidade, autenticidade e integridade das chamadas originadas em sua rede, observando integralmente as seguintes exigências:

I. **Conservação de Registros:** Manter pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, os registros de todas as chamadas originadas, assegurando que os referidos registros contenham, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Data e horário de início da chamada;
- b) Duração da chamada;
- c) Código de acesso do terminal originador e do destinatário;
- d) Identificação do responsável pela geração da chamada, quando aplicável.

II. **Disponibilização de Registros:** O **ASSINANTE** compromete-se a fornecer os registros descritos no inciso anterior à **PRESTADORA**, à **ANATEL**, ou a qualquer autoridade administrativa ou judicial competente, sempre que formalmente solicitado, no prazo improrrogável de **10 (dez) dias**.

III. **Uso Adequado dos Recursos de Telecomunicações:** Entre os deveres do **ASSINANTE** estará a obrigação de utilizar os recursos de telecomunicações exclusivamente para fins lícitos e em estrita observância às disposições regulatórias e normativas aplicáveis, sendo expressamente vedado:

- a) Comercializar, disponibilizar, utilizar ou permitir o uso de qualquer tecnologia, sistema, software, equipamento ou mecanismo que oculte, substitua, modifique ou adultere o código identificador de chamadas ou o recurso numérico originário, de forma fraudulenta ou em desconformidade com a regulamentação vigente;
- b) Utilizar numeração pertencente a terceiros sem a devida autorização ou em desacordo com as normas estabelecidas pela ANATEL;
- c) Realizar a terminação de chamadas com código identificador de chamadas ou numeração que não corresponda ao

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC

assinante originador legítimo, especialmente quando tal prática tiver por objetivo burlar regras de tarifação, roteamento ou rastreabilidade das chamadas.

Sanções e Penalidades: O descumprimento de quaisquer das disposições estabelecidas nesta cláusula caracterizará infração contratual grave, sujeitando o **ASSINANTE** às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais e regulatórias aplicáveis:

- a) Suspensão imediata** do serviço contratado, sem necessidade de notificação prévia, sempre que houver indício de irregularidade que comprometa a rastreabilidade, autenticidade ou integridade das chamadas;
- b) Rescisão unilateral** do contrato, por justa causa, com a aplicação das penalidades contratuais cabíveis;
- c) Responsabilização** administrativa, civil e criminal do **ASSINANTE**, nos termos da legislação vigente, em especial as disposições do Código Penal, Código Civil, Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e das resoluções da Anatel.

8 CLÁUSULA OITAVA - DOS PLANOS DE SERVIÇO

8.1 O presente Serviço prestado pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**, de acordo com Plano de Serviço de sua livre escolha dentre aqueles disponibilizados pela **PRESTADORA** de acordo com a regulamentação vigente.

8.2 Entende-se por Plano de Serviço, o documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, utilização e facilidades, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;

8.3 O **ASSINANTE** deverá optar por um dos Planos de Serviço, seja básico ou alternativo, conforme indicado no **TERMO DE ADESÃO**.

8.4 A **PRESTADORA** disponibilizará o preço de seus serviços em seu portal e por meio de Centro de Atendimento Telefônico.

8.5 Pela prestação do Serviço do **ASSINANTE** pagará tarifas e preços do Plano de Serviço contratado, onde também estão fixados critérios para reajuste.

8.6 O **ASSINANTE** adimplente poderá migrar para outros Planos de Serviço, oferecidos pela **PRESTADORA**, homologados pela ANATEL, a qualquer época, observados os critérios objetivos estabelecidos no Plano de Serviço contratado.

8.7 Os Planos de Serviço alternativos poderão ser descontinuados pela **PRESTADORA** na forma da regulamentação vigente. Nesse caso, o **ASSINANTE** possui o direito de migrar para qualquer outro Plano de Serviço da **PRESTADORA**, sem a necessidade de pagamento de taxa de habilitação e/ou taxa de migração.

9 CLÁUSULA NONA – DO CÓDIGO DE ACESSO

9.1 É vedada a alteração de código de acesso do **ASSINANTE**, pela **PRESTADORA**, exceto quando for a seu pedido ou mediante sua expressa autorização, ou nos casos decorrentes de determinação da Anatel.

9.2 Na alteração de código de acesso a pedido do **ASSINANTE**, é facultada à prestadora a cobrança pela alteração.

9.3 O prazo máximo para atendimento da alteração a pedido do **ASSINANTE** é de **72 (setenta e duas) horas**.

9.4 Na alteração de código de acesso mediante autorização expressa do **ASSINANTE**, a **PRESTADORA** deve informar o novo código que lhe será designado, bem como dar ampla publicidade do novo código de acesso, sem ônus, por meio do sistema de interceptação de chamadas.

9.5 As chamadas destinadas a código de acesso alterado devem ser interceptadas, pela **PRESTADORA**, sem ônus, pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**.

9.5.1 Quando a alteração de código de acesso se der em função de pedido do **ASSINANTE**, deve ser disponibilizada opção de não divulgação do novo código de acesso.

9.5.2 A alteração de código de acesso que envolva mudança de localidade também é objeto da interceptação.

9.5.3 Implementação da interceptação das chamadas deve ser efetuada, pela **PRESTADORA**, em até **24 (vinte e quatro) horas** da alteração do código ou da solicitação pelo **ASSINANTE**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC

9.5.4 A **PRESTADORA** pode oferecer prazos adicionais de interceptação de chamadas sob a forma de PUC.

9.6 A **PRESTADORA** deve assegurar o direito do **ASSINANTE** à portabilidade de código de acesso, no prazo e condições definidos na regulamentação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

10.1 O **ASSINANTE** pagará à **PRESTADORA** pela prestação dos serviços os valores vigentes na data da prestação dos serviços contratados, compreendendo os valores correspondentes a: mensalidade, taxa de instalação, taxa de adesão além dos demais serviços previstos nos documentos da oferta e contratação.

10.2 O **ASSINANTE** deverá efetuar o pagamento por meio da rede credenciada pela **PRESTADORA** até o dia estipulado no **TERMO DE ADESÃO**.

10.3 Quando da contratação de serviço adicional o **ASSINANTE** é responsável pelo pagamento dos valores relacionados ao mesmo, podendo estes valores serem pontuais ou mensais.

10.4 A **PRESTADORA** poderá a seu exclusivo critério cobrar: (a) taxa de instalação e/ou (b) valor mensal correspondente a manutenção e/ou locação dos equipamentos disponibilizados para prestar os serviços contratados por meio de ponto adicional.

10.5 O preço dos serviços ora contratados poderão ser reajustados após **12 (doze) meses** da data da contratação pelo Índice Geral de Preços de Mercado – **IGPM/FGV** ou por outro índice que venha substituí-lo.

10.6 Os critérios de tarifação, tanto de chamada fixo-fixo local, quanto de chamada fixo-móvel local, estarão disposto na Cláusula Quarta do Termo de Adesão.

10.7 A **PRESTADORA** poderá definir datas-bases para a realização de reajustes, desde que, cumulativamente:

I) Observe o período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da contratação da oferta pelo **ASSINANTE**.

II) Informe ao **ASSINANTE** a data-base que está vinculado no momento da contratação.

III) Faça constar as datas-bases na Oferta quando de seu registro na Anatel, se for o caso de registro.

10.8 A **PRESTADORA** poderá a seu exclusivo critério cobrar:

I - Taxa de instalação e/ou

II - Valor mensal correspondente a manutenção e/ou locação dos equipamentos disponibilizados para prestar os serviços contratados por meio de ponto adicional.

10.9 Os critérios de tarifação, tanto de chamada fixo-fixo local, quanto de chamada fixo-móvel local, estarão disposto na Cláusula Quarta do Termo de Adesão.

10.10 A **PRESTADORA** realizará o arredondamento da fração do centavo na apresentação do valor final de qualquer registro individual cobrado, garantida a devida informação ao **ASSINANTE**.

10.11 A **PRESTADORA** emitirá, sem ônus, o documento de cobrança ao **ASSINANTE** referente ao período faturado, correspondente, em regra, a 30 (trinta) dias de prestação do serviço.

10.12 É vedado à **PRESTADORA** cobrar pela emissão de segunda via do documento de cobrança.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE COBRANÇA

11.1 O plano básico ou alternativo de serviço na forma pós-pago é aquele em que a cobrança pela prestação do serviço ocorre mediante faturamento periódico, sendo vedada a cobrança antecipada pela **PRESTADORA** de qualquer item da estrutura tarifária ou de preço.

11.2 O documento de cobrança apresentado pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE** deve corresponder, em regra, a **30 (trinta) dias** de prestação de serviço, devendo ser apresentado de maneira clara, inteligível, ordenada, em padrão uniforme e deve conter, a discriminação do período que compreende a cobrança do serviço, o tipo e a quantidade de cada serviço

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC

prestado ao **ASSINANTE**, bem como todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, impostos e eventuais encargos.

11.2.1 A entrega do documento de cobrança ao **ASSINANTE**, por código de acesso, constituído de demonstrativo e fatura dos serviços prestados, deve ocorrer pelo menos **5 (cinco) dias** antes do seu vencimento.

11.2.2 Havendo autorização expressa do **ASSINANTE**, o documento de cobrança pode ser apresentado e obtido por meio da Internet.

11.3 O documento de cobrança deverá ser pago pontualmente na rede bancária credenciada.

11.4 O **ASSINANTE** pode optar por receber o documento de cobrança por meio eletrônico, assim, deverá informar a **PRESTADORA** seu endereço eletrônico e mantê-lo atualizado.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

12.1 A contestação de débito encaminhada pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA** via notificação ou através da Central de Atendimento Telefônico, em relação a qualquer cobrança feita pela **PRESTADORA** será objeto de apuração e verificação acerca da sua procedência.

12.2 O **ASSINANTE** terá o prazo máximo **03 (três) anos** da data da cobrança, para realizar a contestação de débito perante a **PRESTADORA**.

12.3 A partir do recebimento da contestação de débito feito pelo **ASSINANTE**, a **PRESTADORA** terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias** para apresentar a resposta.

12.4 O débito contestado deverá ter sua cobrança suspensa, e sua nova inclusão fica condicionada à devida comprovação da prestação dos serviços objetos do questionamento, junto ao **ASSINANTE**, ou da apresentação das razões pelas quais a contestação foi considerada improcedente pela **PRESTADORA**.

12.5 A contestação de débito suspende a fluência dos prazos para suspensão e rescisão contratual, até que o **ASSINANTE** seja notificado da resposta da **PRESTADORA** à sua contestação.

12.6 Sendo a contestação apenas parcial, ou seja, em relação apenas a uma parte da cobrança encaminhada pela **PRESTADORA**, fica o **ASSINANTE** obrigado ao pagamento da quantia incontroversa, de acordo com a data de vencimento prevista no **TERMO DE ADESAO**, sob pena de incorrer nas penalidades decorrentes do atraso no pagamento previstas em Lei e neste Contrato.

12.7 A **PRESTADORA** cientificará o **ASSINANTE** do resultado da contestação do débito, com as razões da decisão.

12.8 Sendo a contestação julgada procedente, os valores contestados serão retificados, sendo encaminhado ao **ASSINANTE** um novo documento de cobrança com os valores corrigidos, sem que seja feita a aplicação de qualquer encargo moratório (multa e juros) ou atualização monetária.

12.9 Caso o **ASSINANTE** já tenha quitado o documento de cobrança contestado, e sendo a contestação julgada procedente, a **PRESTADORA** se compromete a proceder à devolução automática em dobro do valor pago, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

12.10. O **ASSINANTE** que efetuar o pagamento da quantia cobrada indevidamente poderá requerer à **PRESTADORA** o abatimento do valor no documento de cobrança seguinte à cobrança indevida ou a devolução do valor através de transferência bancária, considerada procedente a contestação dos débitos.

12.11 A **PRESTADORA** poderá prover o ressarcimento ao **ASSINANTE** prejudicado por indisponibilidade do serviço, seja por interrupção ou por reparo dos serviços.

12.12 Nos casos em que haja pagamento em duplicidade do documento de cobrança pelo **ASSINANTE**, a **PRESTADORA** compromete-se a efetuar a devolução do valor pago em excesso por meio de abatimento no documento de cobrança seguinte à identificação do fato, podendo o **ASSINANTE** requerer a devolução do valor via sistema bancário, que será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados da solicitação.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Por falta de pagamento:

13.1.1 O inadimplemento das obrigações por parte do **ASSINANTE**, da mensalidade referente à Prestação de Serviço de Telefonia, com o não pagamento de valores por ele acordados ao aderir o presente Contrato resultarão nas penalidades registradas nesta Cláusula que, em respeito às regulamentações vigentes ocorrerão da seguinte forma:

13.1.2 Transcorridos **15 (quinze) dias** do término do prazo de validade do crédito, o **ASSINANTE** terá o fornecimento do serviço **SUSPENSO TOTALMENTE**, o que resultará apenas no recebimento de chamadas, ficando impossibilitado de originar chamadas, enviar mensagens de texto e demais serviços e facilidades que importem em ônus para o Consumidor, bem como para recebimento de Chamadas a Cobrar.

13.1.3 Transcorridos **60 (sessenta) dias** da **SUSPENSÃO TOTAL** do fornecimento do serviço, fica o **ASSINANTE** ciente que o **CONTRATO** poderá ser **RESCINDIDO**.

13.1.4 Rescindido o presente **Contrato**, a **PRESTADORA** encaminhará em até **7 (sete) dias**, documento para comprovar a rescisão do contrato, com a informação da possibilidade do registro do débito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, sendo este encaminhado por meio do correio eletrônico ou ao último endereço constante no cadastro do **ASSINANTE**.

13.1.5 Durante o período no qual o serviço estiver **SUSPENSO TOTALMENTE**, não será cobrado valor de mensalidade do **ASSINANTE**, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais já vencidos, inclusive, acrescidos de multa pecuniária de **2% (dois por cento)** sobre o valor do débito e **1% (um por cento)** ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação.

13.2 Havendo necessidade de utilização de meios legais para a cobrança, todas as despesas de correntes serão suportadas pelo **ASSINANTE**.

13.3 O reestabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido de valores referentes a multas e juros.

13.4 Sendo o período de atraso, superior a **12 (doze) meses**, além dos encargos de multas e juros, será acrescido aos valores devidos, atualização monetária na mesma forma do **Item 9.5**, supra.

13.5 Por descumprimento contratual:

13.5.1 No caso de descumprimento pelo **ASSINANTE** de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, que não seja referente à fidelidade, em que já existe cláusula e multa específica a depender do caso, fica o **ASSINANTE** automaticamente sujeito ao pagamento de multa penal compensatória no importe equivalente a **10% (dez por cento)** da soma de todas as mensalidades, referentes ao serviço de telefonia fixa comutada (STFC), previstas no **CONTRATO** (considerando todo o período de vigência contratual), facultando-se ainda às **CONTRATADAS**, a seus exclusivos critérios, a rescisão de pleno direito do presente Contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUSPENSÃO DO SERVIÇO

14.1 O **ASSINANTE** adimplente poderá requerer à **PRESTADORA**, sem ônus, a suspensão do serviço contratado uma única vez a cada período de **12 (doze) meses**, pelo prazo mínimo de **30 (trinta) dias** e máximo de **120 (cento e vinte) dias**, mantendo a possibilidade de restabelecimento, sem ônus, da prestação do serviço contratado no mesmo endereço.

14.2 Durante o período de suspensão dos serviços por solicitação do **ASSINANTE**, as obrigações contratuais pelas partes ficam prorrogadas pelo período da suspensão dos serviços, exceto as condições de reajuste de preço e valores devidos de pagamentos.

14.3 Para reativar o serviço o **ASSINANTE** deverá solicitar o restabelecimento que será realizado pela **PRESTADORA** dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC

14.4 Decorrido o prazo máximo estabelecido na **Cláusula 13.1** o serviço será restabelecido junto com a cobrança dos preços contratados.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

15.1.1 Por denúncia, por interesse de quaisquer das partes, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à outra parte caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

15.1.2 Por distrato, mediante acordo comum entre as partes.

15.1.3 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo **ASSINANTE** sem prévia anuência da **PRESTADORA**, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo **ASSINANTE** com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria **PRESTADORA**, onde nesta hipótese responderá o **ASSINANTE** pelas perdas e danos ao lesionado.

15.2 A rescisão do contrato pelo **ASSINANTE** poderá ser realizada a qualquer tempo mediante comunicação à **PRESTADORA**, a qual poderá ser realizada por qualquer meio de atendimento.

15.3 A rescisão independe de adimplemento contratual, sem prejudicar a exigibilidade dos encargos decorrentes da prestação dos serviços e do contrato de permanência.

15.4 Os pedidos de rescisão processados com intervenção de atendente terão efeito imediato.

15.5 Os pedidos de rescisão processados sem intervenção de atendente terão efeito após 2 (dois dias úteis) da efetivação do pedido.

15.6 O **ASSINANTE** deverá pagar pelos serviços usufruídos durante o prazo de processamento do pedido de rescisão sem intervenção de atendente.

15.7 O **ASSINANTE** poderá cancelar seu pedido de rescisão no prazo de **2 (dois) dias**.

15.8 A **PRESTADORA** somente poderá rescindir o contrato após transcorridos sessenta dias da suspensão total dos serviços, descumprimento comprovado de obrigações contratuais ou regulamentares pelo **ASSINANTE**, ou quando ocorrido a descontinuidade da oferta do serviço, desde que avisado previamente ao **ASSINANTE**.

15.9 Além das formas previstas neste instrumento o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, nos seguintes casos: (a) extinção da autorização da **PRESTADORA** para prestação do serviço contratado; (b) falecimento, decretação de falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes deste contrato; (c) se as partes, de comum acordo optarem pela rescisão antecipada do contrato; (d) em caso de descontinuidade do plano de serviço ofertado pela **PRESTADORA**, facultando ao **ASSINANTE** a migração para outro de sua escolha.

15.10 O contrato será extinto ainda:

15.10.1 Caso o **ASSINANTE**, em face deste contrato, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da **PRESTADORA**, devendo o **ASSINANTE** responder pelos danos causados.

15.10.2 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou caso seja **CANCELADA A AUTORIZAÇÃO/LICENÇA** do SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), concedida à **PRESTADORA** pelo órgão federal competente, hipótese em que a **PRESTADORA** ficará isenta de qualquer ônus.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FIDELIZAÇÃO

16.1 A **PRESTADORA**, a seu critério exclusivo poderá ofertar ao **ASSINANTE** determinados benefícios quando da contratação dos serviços, tendo em contrapartida do **ASSINANTE** a fidelidade contratual de acordo com o prazo previsto no **TERMO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC

16.2 Caso seja do interesse do **ASSINANTE** aceitar valor de determinado benefício ofertado pela **PRESTADORA**, a critério exclusivo desta, o **ASSINANTE** deverá pactuar por meio do **TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS**, documento no qual serão identificados os benefícios concedidos, assim como prazo de fidelidade contratual que deverá cumprir em contrapartida, bem como as penalidades aplicáveis ao **ASSINANTE** em caso de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo único: O **ASSINANTE** declara estar ciente que passarão a vigorar os valores normais do presente contrato, sem percepção de eventuais descontos concedidos a título de benefício, quando encerrar-se o prazo de fidelidade estabelecido no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, a menos que o benefício seja renovado mediante assinatura de novo Contrato.

16.3 O **ASSINANTE** declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, antes da contratação pela celebração de contrato sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

16.4 O **TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS**, explicitará, além dos benefícios, os valores correspondentes à multa por rescisão contratual antecipada, proporcional ao tempo restante para o término do vínculo contratual assumido pelo **ASSINANTE**.

16.5 Fica vedada a renovação automática do prazo de permanência, de acordo com o Art. 36, §2º da Resolução 765/2023.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1 Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

V - De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

18.1 O **ASSINANTE** autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

18.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

18.1.2 Dados relacionados ao endereço do **ASSINANTE** tendo em vista a necessidade da **PRESTADORA** identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

18.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no extrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do **ASSINANTE** perante esta **PRESTADORA**.

18.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do **ASSINANTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **PRESTADORA**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na **cláusula 17.1** não são exaustivas.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC

18.2.1 A **PRESTADORA** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

18.2.2 O **ASSINANTE** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **PRESTADORA** bem como do **ASSINANTE**.

18.3 É garantido ao **ASSINANTE**, titular dos dados pessoais tratados, de acordo com o art. 9º da LGPD, a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais. Ficam garantidas, ainda, a exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento. Todas as informações estarão facilmente acessíveis, de forma clara e precisa, sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

18.3.1 O **ASSINANTE**, titular dos dados, nos termos do artigo 18, inciso VI, da LGPD, também possui o direito de solicitar a exclusão dos dados pessoais tratados com seu consentimento, com exceção das hipóteses previstas no art. 16 desta Lei. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da **PRESTADORA**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de **05 (cinco) anos**, conforme lei civil. Para tanto, caso o **ASSINANTE** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

18.3.2 O **ASSINANTE** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da **PRESTADORA** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.4 Em eventual vazamento indevido de dados a **PRESTADORA** se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

18.5 A **PRESTADORA** informa que serão adotadas todas as medidas cabíveis para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

18.5.1 A **PRESTADORA** informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

18.6 Rescindido o contrato, os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na **cláusula 18.3**. Passado o termo de guarda pertinente a **PRESTADORA** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

19.1 O **ASSINANTE** deve atuar em conformidade com as políticas, normas, procedimentos e termos de responsabilidade que regem o programa de segurança da informação da **PRESTADORA**, zelando pela confidencialidade, integridade e disponibilidade de toda e qualquer informação que vier a ter acesso.

19.2 Em caso de incidentes de segurança da informação que comprometam a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações da **PRESTADORA**, o **ASSINANTE** deverá informar de imediato, ou em prazo não superior a 24 horas, por intermédio do e-mail **enzo@atlasnet.net.br**.

19.3 Caso exista plano de ação “Plano de Ação de Riscos de Segurança”, o qual será parte integrante deste, para regularização de riscos de segurança da informação, acordado entre as Partes, em função de avaliações de riscos, auditorias, due diligence ou outro processo de identificação de riscos de segurança da informação, o **ASSINANTE** compromete-se a executar o plano conforme ações e datas definidas, sob pena de rescisão contratual em caso de não atendimento sem justificativa satisfatória.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC

19.4 Uso de Inteligência Artificial. O **ASSINANTE** declara que, caso faça uso de qualquer tecnologia de Inteligência Artificial na execução deste Contrato, informará previamente à **PRESTADORA**, especificando o tipo de IA utilizada, a finalidade de seu uso, o impacto potencial sobre os serviços prestados, além de assegurar que tal uso esteja em conformidade com as melhores práticas de Segurança da Informação, tais como confidencialidade e integridade dos dados, bem como às legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS LEGISLAÇÕES

20.1 A utilização do serviço, objeto do presente contrato, implica, para todos os efeitos legais, na adesão do **ASSINANTE** às condições das normas e demais dispositivos que regulem a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, em especial a Lei n. 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações) e as Resoluções n. 612/2013 (Regimento Interno da Anatel), e 765/2023 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações), sujeitando-se ao advento de normas futuras, oriundas dos órgãos governamentais competentes, em especial a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O **ASSINANTE** poderá, por meio do portal da **PRESTADORA** ou por meio da Central de Atendimento, contratar o serviço objeto do presente contrato, modificar os já contratados, fazer reclamações, dar sugestões entre outros.

21.2 O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

21.3 A **PRESTADORA** não estará obrigada a substituir seus equipamentos por outros de tecnologia mais recente.

21.4 A ANATEL pode ser acessada pelo **ASSINANTE** por meio do website (www.anatel.gov.br) ou pelos telefones 1331 ou 1332.

21.5 A **PRESTADORA** se reserva no direito de alterar o presente contrato para atualização e/ou adequação de seus termos e condições, obrigando-se, neste caso, a divulgar a última versão do Contrato no portal da **PRESTADORA**.

21.6 O **ASSINANTE** autoriza a **PRESTADORA** a enviar para os dados cadastrais fornecidos no momento da contratação (telefone; e-mail e etc.) promoções da própria **PRESTADORA** ou de seus parceiros.

21.7 Fica assegurado às partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexecutável o objeto contratado para uma das partes.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

22.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de **Mairiporã** estado de **São Paulo**, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico <http://www.atlasnettelecom.com.br>.

22.2 A **PRESTADORA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico <http://www.atlasnettelecom.com.br>.

22.3 Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (*e-mail*), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **ASSINANTE**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

23.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do (s) serviço (s). O prazo de prestação do (s) serviço (s) objeto de contratação é determinado de **12 (doze) meses**, passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos.

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

24.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de **Mairiporã** estado de **São Paulo**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **ASSINANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **PRESTADORA**.

Mairiporã/SP, de de 2026.

ASSINATURA:

PRESTADORA:

CNPJ:

ATLASNET SERVICOS DE COMUNICACAO

LTDA

37.750.499/0001-64